



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

**PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do DELEGADO PALUMBO)**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para incluir a obrigatoriedade de laudo fotográfico com uso de profundímetro em casos de irregularidades no pneu de motocicletas e veículos automotores, com concessão de prazo para regularização antes de aplicação de penalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para incluir a obrigatoriedade de laudo fotográfico em casos de irregularidades no pneu de motocicletas e veículos automotores, com concessão de prazo para regularização antes de aplicação de penalidades.

Art. 2º O artigo 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 230

.....
Parágrafo único. Nos casos de constatação de irregularidade nos pneus de motocicletas e veículos automotores, a autuação somente poderá ser efetivada após a emissão de laudo fotográfico, com a utilização de profundímetro para aferição da profundidade mínima dos sulcos. Será concedido ao condutor o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, contados a partir da constatação da irregularidade, antes da aplicação de qualquer penalidade ou apreensão do veículo.

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PL n.4099/2024

Apresentação: 28/10/2024 09:52:43:247 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e justiça nas fiscalizações de trânsito, especificamente em relação à regularidade dos pneus de motocicletas. A proposta visa conceder ao condutor um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar eventuais irregularidades constatadas nos pneus antes da aplicação de qualquer penalidade ou apreensão do veículo, com base em laudo fotográfico que comprove a situação.

Atualmente, a legislação impõe penalidades imediatas em caso de irregularidades nos pneus, conforme o art. 230, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). No entanto, em muitos casos, essas irregularidades podem ser sanadas de maneira rápida e sem comprometimento significativo à segurança pública. Dessa forma, permitir um prazo para regularização reduz o impacto financeiro sobre os condutores, especialmente em situações em que a motocicleta é um meio de transporte essencial para o trabalho e o sustento da família.

Além disso, o uso de um laudo fotográfico, acompanhado de medição técnica por profundímetro, trará maior rigor técnico às fiscalizações, evitando interpretações subjetivas por parte dos agentes de trânsito. Essa medida aumenta a segurança jurídica dos condutores e aprimora a qualidade das fiscalizações.

Portanto, esta iniciativa busca equilibrar o dever do condutor de manter seu veículo em boas condições de uso com o direito de ser notificado e ter a oportunidade de regularizar a situação antes de sofrer penalidades. A proposta contribui também para desafogar o sistema de apreensão de veículos e multas, incentivando a regularização voluntária em vez da punição imediata.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para este Projeto de Lei, que visa aprimorar a legislação de trânsito e garantir maior justiça e eficiência nas fiscalizações.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

